



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

25 JUN 2024

1º Secretário

Nº

534/24

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE RONDÔNIA
05
Folha
19

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

25 JUN 2024

Protocolo: 612/24

PROJETO DE LEI

AUTOR: Deputado Estadual Luizinho Goebel

Institui o “Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais” no calendário oficial do Estado, a ser comemorado no dia 29 de novembro de cada ano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

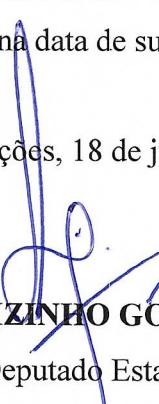
Art. 1º Fica instituído o Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais.

Parágrafo único. O Dia dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais será comemorado anualmente no dia 29 de novembro.

Art. 2º O Governo do Estado em parceria com Poder Judiciário poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de junho de 2024.


LUIZINHO GOEBEL

Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: Deputado Estadual Luizinho Goebel			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhores Parlamentares,</p> <p>Esta é uma propositura que a categoria dos conciliadores e mediadores judiciais e extrajudiciais do Estado de Rondônia, faz de forma sensata a um dever do Estado de promover a justiça social.</p> <p>O conciliador tem o papel de reunir as partes em conflito e busca chegar a um acordo entre elas sem a necessidade de se recorrer ao tribunal. Já o mediador é um terceiro independente e imparcial que ajuda os particulares a chegar a resolução de um conflito. A mediação e a conciliação minimizam gastos e desgastes entre as partes e contribuem com a jurisdição na diminuição de suas demandas, em todos os seus aspectos.</p> <p>Diante do exposto, e em virtude da complexidade e abrangência da matéria para o conjunto da sociedade, propõe-se que a sua discussão seja aberta aos diversos segmentos da sociedade civil organizada, mediante Comissão própria regimental desta Casa de Leis e órgãos do Executivo de pertinência com a matéria.</p> <p>Esta lei sendo implementada no âmbito do Estado de Rondônia é louvável, além de valorizar e enaltecer o relevante trabalho desses profissionais, que são fundamentais para a efetivação da política pública de tratamento adequado de solução de conflitos e que vêm cada dia mais ressignificando os conflitos da sociedade, gerando pacificação social e construindo um novo conceito de justiça. Desta forma, a valorização do mediador significa a profissão, trazendo inúmeros benefícios para o Poder Judiciário e a sociedade em geral.</p> <p>Diante disso, é que estamos propondo esta propositura, e para tanto contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 18 de junho de 2024.</p> <p>LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual</p>			